



TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A
MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE
MINAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Vice - prefeito em exercício Paulo Roberto Mota, brasileiro, divorciado, técnico em contabilidade, portador do CPF nº 560.727.086-68, Carteira de Identidade nº M-3.473.627 SSP - MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº. 23.343.296/0001-49, com sede a Rua Canadá, 183, Bairro Boa Vista, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela presidente VALDETE DA SILVA VAZ, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 828.513.446-68, Carteira de Identidade nº MG-3.940.566 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Canadá, 183, Bairro Boa Vista, Patos de Minas, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.895/2019, Decreto 4.515 de 26 de setembro de 2018, que delega competência para expedir atestado de funcionamento Decreto 4.366/2017 na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao processo administrativo nº 46 de 02 de janeiro de 2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) para cobrir despesas com pessoal, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

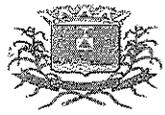
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

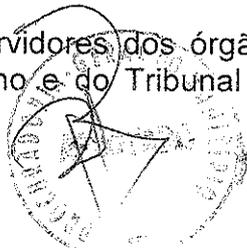




- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos





documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 323.200,00 (trezentos e vinte e três mil e duzentos reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 323.200,00 (trezentos e vinte e três mil e duzentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.02.00.08.422.0010.2.0512, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0010, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais
Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos ordinários. (4.640)

O valor acima será repassado em 11 parcelas sendo 10 parcelas iguais de R\$29.525,36 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte cinco reais e trinta e seis centavos) e 01 parcela de R\$27.946,40 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

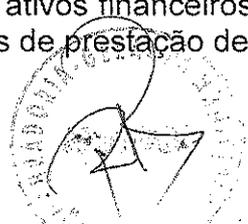
3.3 – Fica condicionada a liberação da parcela subsequente à prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 56.511-3, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.





4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 - Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;





V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

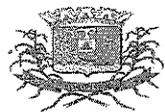
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.





7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

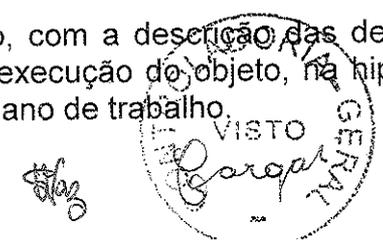
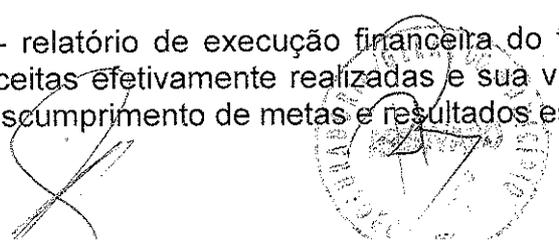
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

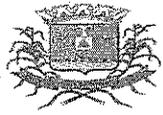
§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.





8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:





I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

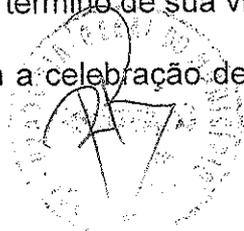
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.





9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

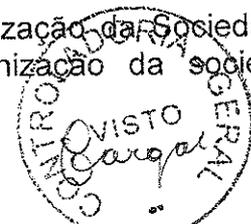
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil





formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;





II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

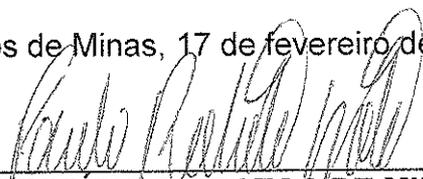
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 17 de fevereiro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Paulo Roberto Mota
Vice-Prefeito em exercício

Paulo Roberto Mota
VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO


ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE

MINAS

Valdete da Silva Vaz

Testemunhas



Nome:

CPF: 145.479.476-35



Nome:

CPF:

Pollyana G. Silva Sousa
Gerente de Convênios
Matr. 21522



10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.989,75
02FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1.989,75
12 361 0007 2 0169 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.989,75
3 1 90 11 00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.989,75
01 0018 0000 0000 TRANSF.FUNDEB	1.989,75
APLIC REMUN. PROF. MAGIS. EFET. EXERC. EDUC. BÁSICA	

Art. 3º Este Decreto produz seus efeitos nesta data.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de janeiro de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Milton Romero da Rocha Sousa
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Interino

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

Advocacia-Geral do Município

Procurador-Geral: Jadir Souto Ferreira

Procon

Coordenador: Rafael Godinho Nogueira

Expediente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Coordenador do PROCON Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 57, do Decreto Municipal nº 4.607, NOTIFICA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o representante legal empresa Brenio Pinheiro Guimarães ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 18.115.135/0001-68, sobre sua condição de fornecedor requerido nos autos do Procedimento instaurado mediante F.A. 31.029.001-19-0001135, intimando-o a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à sede deste Órgão (sítio a Avenida Getúlio Vargas, nº 245, Centro, Patos de Minas-MG), a fim de tomar ciência dos fatos apurados e apresentar as informações solicitadas nos mesmos.

Rafael Godinho Nogueira
Coordenador do PROCON de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

Expediente

NOMEAÇÃO. O Vice-Prefeito em exercício do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Concurso Público 001/2015, nomeia para o cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I / BIBLIOTECÁRIO GH XI – 1 - C, do Município de Patos de Minas – MG, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado pelo Decreto Municipal nº 4.109/2016, o (a) candidato(a): ELAINE CRISTINA RODRIGUES – classificado(a) em 1º lugar na lista geral. Patos de Minas, 21 de fevereiro de 2020. Paulo Roberto Mota. Vice-Prefeito em exercício. Fone: (34) 3822-9856.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2019 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 163/2019, 164/2019, 165/2019, 166/2019, 167/2019 168/2019 e 169/2019 referentes ao Pregão Eletrônico nº 062/2019 cujo objeto é registro de preços para aquisição de suprimentos de informática foram verificados e encontram-se compatíveis com a dinâmica do mercado. Todas as informações encontram-se no site oficial do município: www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 21 de

fevereiro de 2020. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2020 – Objeto: AQUISIÇÃO DE UM GERADOR A DIESEL E BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO AEROPORTO MUNICIPAL, tipo menor preço por item/lote. Acolhimento das Propostas: Dia 26/02/2020 às 12:00 (doze horas) até Dia 10/03/2020 às 12:00 (doze horas); Abertura das Propostas de Preços: Dia 10/03/2020 às 12:05 (doze horas e cinco minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 10/03/2020 às 13:00 (treze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Secretário: Eurípedes Donizete de Oliveira

Expediente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA – A Presidente do Conselho, Elizete Mundim Carneiro, convida para a Posse dos novos Conselheiros mandato 2020/2022, no dia 02/03/2020 às 13:30 h no Antigo Fórum – 2º Piso (Salão do Júri). Dessa forma, fica cancelada a posse no dia 28/02/2020, conforme comunicado anteriormente. A pauta será: Posse e Eleição da Mesa Diretora. ELIZETE MUNDIM CARNEIRO – Presidente do CMDCA.

Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edoas Oliveira Brito

Expediente

Termo de Fomento nº 01/2020, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Moreiras, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Contribuições) para cobrir despesas de transporte de estudantes e universitários, Valor: R\$ 72.508,80 (setenta e dois mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos), Vigência: 04/02/2020 a 31/10/2020. Termo de Fomento nº 02/2020, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Contribuições) para cobrir despesas de transporte de estudantes e universitários, Valor: R\$ 83.300,00 (oitenta e três mil e trezentos reais), Vigência: 04/02/2020 a 31/12/2020. Termo de Fomento nº 03/2020, Organização da Sociedade Civil: Associação de Proteção à Maternidade Infância e



Associação de Proteção à Mat. Infância e Velhice de Patos de Minas.
Rua Canadá nº 183 – B. Boa Vista – Tel/Fax: 3822-7052 – CEP: 38705-116-Patos de Minas-MG.
CNPJ: 23.343.296/0001-49 – Inscrição Estadual: Isenta
E-mail: financeiro_casadasmeninas@outlook.com

700000

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social: Assoc. de Prot. a Matern. Infância Velhice Patos de Minas		CNPJ: 23.343.296/0001-49	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua Canadá, nº. 183			
Bairro: Boa Vista		Cidade: Patos de Minas	
CEP: 38705-116			
E-mail da Instituição: financeiro_casadasmeninas@outlook.com		Site da instituição: http://www.casadasmeninas.org.br	
Telefone 1 (34) 3822-7052		Telefone 2 (34) 99868-2523	
Telefone 3			
Número da conta corrente: 56511-3		Agência: 0190-2	
Banco: Brasil		Operação:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Valdete da Silva Vaz		CPF: 828.513.446-68	
Nº RG: MG – 3.940.566		Órgão Expedidor: SSP MG	
Cargo/ Função: Presidente			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua Canadá, nº. 183			
Bairro: Boa Vista		Cidade: Patos de Minas	
Período de Mandato: 17.05.19 a 31.12.21			
Telefone 1: (34) 3822-7052		Telefone 2: (34) 9289-7523	
Telefone 3: 0			

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Nome do Projeto/Atividade Execução do Serviço de Proteção de Acolhimento Institucional para 20 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade e 22 idosos de 60 anos acima na modalidade Abrigo Institucional.	
Período de Execução 11 meses	Nº de Beneficiários que serão atendidos 20 Crianças e Adolescentes; 22 idosos
Abrangência Município de Patos de Minas	Valor Recurso Município (R\$): R\$ 323.200,00 Valor Contrapartida da OSC (R\$): R\$ 1.578,96 Valor Total (R\$): R\$ 324.778,96
Justificativa: <p>Para que os direitos da criança, adolescentes e pessoas idosas sejam assegurados, torna-se necessária a participação efetiva da sociedade civil juntamente com esta municipalidade, investindo esforços para que este público tenha proteção integral assegurada em lei.</p> <p>A participação desta OSC se dá através da prestação de serviços voltados ao acolhimento de crianças e adolescentes em caráter provisório e pessoas idosas em caráter permanente. Estes serviços são regidos pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, entre outros Órgãos (CONANDA, CMDCA).</p>	



000003

Já a participação da Administração Pública dar-se-á através de repasse de recursos financeiros, visando à efetividade dos serviços prestados pela OSC.

1 - O serviço de acolhimento a crianças e adolescentes possui caráter provisório e excepcional, sob medida de proteção (art.98 – ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento é feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

2 - O serviço de acolhimento para pessoa idosa se dá a pessoas independentes e/ou com diversos graus de dependência. Possui natureza provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares, o que, geralmente acontece. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Portanto, para atender as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e prestar um atendimento de qualidade aos usuários os serviços supracitados são desenvolvidos por equipe técnica de referência e operacional contratada pela instituição, o que implica em uma despesa mensal alta com folha de pagamento e encargos trabalhistas, motivo pelo qual, torna-se necessário a celebração de parceria com o município de Patos de Minas visto que, a OSC e a Administração Pública devem trabalhar juntas, visando uma maior qualidade de atendimento e proteção integral dos direitos garantidos pela Constituição Federal.

Descrição do Projeto/Atividade:

A Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas “Casa das Meninas Nossa Senhora Aparecida”, em pleno regular e funcionamento desde 23/08/1957, é uma Entidade de Assistência Social, de caráter filantrópico, de direito privado, sem fins lucrativos que atua nas áreas da educação e assistência social com sede no Município de Patos de Minas, com duração por tempo indeterminado.

A principal área de atuação da Instituição é voltada para Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade com o objetivo de acolher indivíduos com vínculos familiares rompidos e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de garantir proteção integral à crianças, adolescentes e velhice.

O público beneficiário da entidade são crianças, adolescentes e idosas. A capacidade de atendimento para crianças e adolescentes são de 20 vagas. Para Pessoa idosa na modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência a Instituição possui 22 vagas.

Os serviços prestados pela Instituição encontram-se descritos abaixo:

SERVICO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES:

Modalidade/ Público Atendido: Unidade destinada ao acolhimento de crianças/adolescentes em abrigo como medida protetiva.

Forma de Acesso: Encaminhamentos pelo Conselho Tutelar de Patos de Minas e Vara de Infância e Adolescência da Comarca de Patos de Minas.

Dia/Horário/Periodicidade: Acolhimento Integral/24 horas por dia, todos os dias da semana.

Número de Atendidos: até 20 crianças/adolescentes com idades de 0 a 17 anos completos do sexo feminino, e 0 a 4 anos do sexo masculino.

Interlocução com Rede Socioassistencial: Referência e Contra-referência para acompanhamento e



000004

encaminhamentos durante o período de acolhimento da criança ou adolescente que seja referenciado pelos principais órgãos da rede socioassistencial do município - CRAS/ CREAS, UBS, VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - solicitação de acompanhamento das famílias dessas crianças, e também direcionamento para cursos e oficinas.

A Instituição adota como metodologia de trabalho:

- Manutenção do ambiente limpo e adequado
- Acolhimento/Recepção;
- Espaço para escuta da criança/adolescente;
- Espaço para escuta da família;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo Social;
- Apoio a família na sua função protetiva;
- Cuidados Pessoais;
- Orientação e acompanhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção de Plano Individual e/ou familiar de atendimento;
- Orientação sociofamiliar;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contra-referência;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso a documentação pessoal;
- Atividades de convívio e organização da vida cotidiana;
- Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
- Mobilização de outras políticas públicas, setoriais e de defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Direitos;
- Monitoramento e Avaliação do serviço;
- Visita Domiciliar;
- Trabalho em grupo com crianças/adolescentes;
- Trabalho em grupo com familiares.
- Oficinas de artesanato e Oficinas de reforço pedagógico;
- Momento de musicalização; Atividades esportivas e de lazer; Momento de Beleza;
- Assistência médica e odontológica, através de encaminhamentos e acompanhamento regular às consultas;
- Matrícula no ensino regular, e acompanhamentos da frequência e desempenho das crianças e adolescentes na Escola;
- Encaminhamento para os cursos profissionalizantes e oficinas de trabalho disponíveis na rede socioassistencial;
- Acompanhamento e avaliação nutricional.

SERVICO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS

Modalidade/ Público Atendido: Unidade destinada ao acolhimento em longa permanência de pessoas idosas do sexo feminino em abrigo.

Forma de Acesso: Encaminhamentos pelos Órgãos de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Patos de Minas: Conselho Municipal dos Direitos de Pessoa Idosa de Patos de Minas; Promotoria dos Direitos de Pessoa Idosa e com Deficiência de Patos de Minas; CRAS/CREAS e Demanda espontânea pela idosa e/ou familiar responsável.

Dia/Horário/Periodicidade: Acolhimento Integral/24 horas por dia, todos os dias da semana.

Número de Atendidos: 22 pessoas idosas do sexo feminino - acima de 60anos.

[Handwritten signatures]

1.000.005

Interlocução com Rede Socioassistencial: Referência e Contra-referência para acompanhamento e encaminhamentos da pessoa idosa pelos principais órgãos da rede socioassistencial do município. A Instituição adota como metodologia de trabalho:

- Garantia de um ambiente adequado às necessidades das idosas.
- Satisfação das necessidades básicas, proporcionando: moradia digna, alimentação, saúde, higiene, conforto, ocupação/lazer, e assistência religiosa.
- Acolhimento/Recepção;
- Espaço para escuta da idosa, espaço para escuta da família;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Apoio a família na sua função protetiva;
- Cuidados Pessoais;
- Orientação e acompanhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção de Plano Individual de atendimento;
- Orientação sociofamiliar;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contra-referência;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso a documentação pessoal;
- Atividades de convívio e organização da vida cotidiana;
- Mobilização de outras políticas públicas, setoriais e de defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Direitos;
- Visita Domiciliar;
- Trabalho em grupo com as idosas e familiares;
- Momento de musicalização; Aulas de artesanato; Atividades de culturais, de esporte e lazer; Momento de Beleza;
- Promoção das relações intergeracionais, através de oficinas e atividades realizadas com as crianças e adolescentes atendidos nos demais serviços da instituição, e/ou visitantes e voluntários da comunidade.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- Utilidade Pública Federal: Decreto nº 63.604 de 31/10/1968
- Utilidade Pública Municipal: Lei nº 839/66 de 01/07/1966
- Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 15045 de 07/12/1972
- Registro do CNAS: 035.211/66 Resolução nº. 007/95 de 23/02/1995,
- Inscrição no CMAS: Reg. nº. 012, Inscrição no CMI: Reg. nº 01
- Credenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em 25/04/2019.





5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do objeto (Geral e Específico)

OBJETO:

- Acolher 20 crianças e adolescentes com idade de 0 a 17 anos completos do sexo feminino e 0 a 4 anos do sexo masculino, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
- Acolher 22 idosas com idade a partir de 60 anos independentes e/ou com diversos graus de dependência e que não dispõem de condições para permanecer com a família, pela vivência de situações de violência, negligência, abandono e com vínculos familiares rompidos.

OBJETIVO GERAL:

- Acolher e assegurar proteção integral em caráter provisório e excepcional às crianças e adolescentes, em situação de risco eminente e/ou vulnerabilidade social e circunstancial e afastados de seus lares por decisão administrativa e judicial em virtude de maus tratos, exposição à violência, abandono ou exclusão social.
- Acolher e assegurar proteção integral em caráter permanente às idosas, incentivando o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, desenvolvendo condições para a independência e o auto-cuidado.

OBJETIVO ESPECIFICO:

- Manter o serviço de acolhimento para crianças, adolescentes e pessoas idosas.
- Garantir atendimento adequado e de qualidade aos usuários, através da equipe técnica de referência.
- Garantir um ambiente acolhedor, oferecendo aos usuários uma forma de vida digna, buscando amenizar ao máximo as situações enfrentadas por estes, sejam situações de violência, maus tratos, abandono, etc.

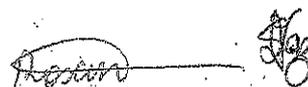
5.2. Resultados esperados

Os resultados que se busca obter com a execução da parceria são:

- Continuidade e/ou manutenção dos serviços de acolhimento voltados às crianças, adolescentes e idosas que residem na instituição, as quais se encontravam em situação de vulnerabilidade social, rompimento de vínculos familiares e afetivos, situações de violência ou violação dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.
- Acolher e garantir proteção integral aos usuários, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

5.3. Metas

Acolhimento Institucional para 20 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade e 22 idosos de 60 anos acima na modalidade Abrigo Institucional, em período de 24 h, durante 11 meses.



000007

5.4. Público beneficiário

Serão beneficiados diretamente com os serviços/ projetos previstos nesse Plano de Trabalho:

- 22 idosas com 60 anos ou mais, residentes nesta Instituição, na modalidade ILPI (Instituição de Longa Permanência para idosos).
- 20 crianças e adolescentes do sexo feminino de 0 (zero) a 17(dezessete) anos completos; e do sexo masculino de 0 (zero) a 4 (quatro) anos, residentes nesta Instituição na modalidade abrigo.

5.5. Forma de execução das atividades

Para o Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes e Idosas que são realizados de forma integral/ 24 horas por dia, todos os dias da semana. Serão necessários a utilização do recurso para pagamento do pessoal que fica responsável pela execução dessas atividades executadas na instituição conforme descrito no item 5.7 deste plano.

- Os profissionais que fazem carga horária de 12x36 trabalham em dias alternados, de acordo com a escala. Os funcionários que atuaram na execução da proposta e fazem carga horaria de 12X36 são: Alessandra Rodrigues Gomes; Géssica Cristina M. Ferreira; Gisele Patrícia Silva Alves; Meire da Medalia Gonçalves; Thaise de Souza Valadares; Nayara Cristina Gonçalves; Iolanda Aparecida S. Nunes; Ione Rosa Alves; Dayane Pereira. Estes funcionários são responsáveis pelos cuidados diários das idosas acolhidas na Instituição (banhos, alimentação, limpeza, etc).

As funcionárias Deusenir Barbosa de Faria; Jessica Cristina de Oliveira e Andrea Paula da Silva também fazem carga horaria de 12x36, provendo os cuidados necessários aos bebês que residem na Instituição (banho, alimentação, acompanhamento em consultas, vacinas, etc).

- A funcionária Sávia Vieira Santos faz carga horária de 30 horas semanais (Segunda e Terça – 07:00 as 13:00; Quarta, Quinta e Sexta – 11:30 as 17:30) podendo haver flexibilidade de horário de acordo com a demanda (reuniões, visitas, acolhimento, etc). É responsável pelo acompanhamento das idosas, elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento), Relatórios exigidos pelo Ministério Público, Entrevistas para acolhimento, entrevistas para contratação de funcionários entre outros.

- A funcionária Daniela Cristina da Silva faz carga horaria de 20 horas semanais (Segunda a Quinta – 05 horas por dia) com horários flexíveis. É responsável pelas atividades psicomotoras das idosas, acompanhar e promover juntamente com a equipe técnica atividades de lazer e socioculturais, entre outros.

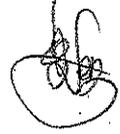
- Os funcionários Vinicius Braga Silva e Fernanda Cristina Dias Fonseca, possuem horários flexíveis de acordo com a demanda (reuniões, visitas, audiências, acompanhamento em consultas, etc). São responsáveis pelo acompanhamento das crianças e adolescentes, com relação ao acolhimento, elaboração de PIA (Plano Individual de Atendimento, relatórios solicitados pela Vara da Infância, audiências, visitação nas famílias, elaboração de Plano de Atendimento, Plano de Trabalho, entre outros.

- A funcionária Thais Pimentel dos Reis faz 30 horas semanais (Segunda a Sexta – 07:00 as 13:00). É responsável pelo recebimento de contribuições, auxílio nos serviços administrativos.

- A funcionária Gisele Cristine Costa Melo faz carga horaria de 20 horas semanais, com horários flexíveis. Auxilia a nutricionista na elaboração de cardápios, dietas e acompanhamento de evolução do quadro nutricional das idosas.

- A funcionária Juliete Amorim faz carga horária de 40 horas semanais (Segunda e Quarta de 09:00 as 17:30; Terça e Quinta de 07:00 as 17:30; Sexta – 09:00 as 16:00). É responsável pela parte administrativa e jurídica da Instituição. Atividades voltadas para elaboração de plano de trabalho junto a municipalidade, renovações de documentos (CND, Atestados, Alvaras), acompanhamento das medidas protetivas, serviços bancários, departamento pessoal, etc.





5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

A aferição do cumprimento das metas será feita através de apresentação dos contracheques, prontuários de atendimento/acolhimento, fotos. Poderá ser feita também através de fiscalização pela comissão de monitoramento designada pela Administração Pública.

*As fotos, prontuários e cópia dos Acolhimentos dos usuários são documentos sigilosos que serão disponibilizados apenas para Administração Pública com intuito de verificação no cumprimento das metas, não podendo ser disponibilizados para a sociedade.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Savia Vieira Santos	Psicologia	Psicólogo	30 horas/semanais
Daniela Cristina da Silva	Fisioterapia	Profissional Resp. Desenvolvimento de atividades socioculturais	20 horas/semanais
Alessandra Rodrigues Gomes	Ensino Fund. Completo	Serviços Gerais	Plantão 12x36 horas
Géssica Cristina M. Ferreira	Ensino Médio Completo	Cuidador de Idosos	Plantão 12x36 horas
Gisele Patrícia Silva Alves	Ensino Médio Completo	Cuidador de Idosos	Plantão 12x36 horas
Meire da Medalia Gonçalves	Ensino Médio Completo	Cuidador de Idosos	Plantão 12x36 horas
Thaise de Souza Valadares	Ensino Médio Completo	Cuidador de Idosos	Plantão 12x36 horas
Nayara Cristina Gonçalves	Ensino Médio Completo	Cuidador de Idosos	Plantão 12x36 horas
Iolanda Aparecida S. Nunes	Ensino Médio Completo	Cuidador de Idosos	Plantão 12x36 horas
Ione Rosa Alves	Ensino Médio Completo	Cuidador de Idosos	Plantão 12x36 horas
Dayane Pereira	Ensino Médio Completo	Serviços Gerais	Plantão 12x36 horas
Gisele Cristine Costa Melo	Nutrição	Auxiliar Nutrição e Dietética	20 horas/semanais
Juliete Aparecida Amorim	Direito	Coord. Administrativo/Jurídico	40 horas/semanais
Fernanda Cristina D. Fonseca	Assistência Social	Assistente Social	40 horas/semanais
Vinicius Braga Silva	Psicologia	Psicólogo	30 horas/semanais
Deusenir Barbosa de Faria	Ensino Fund. Completo	Cuidador de Bebê	Plantão 12x36 horas
Jessica Cristina de Oliveira	Ensino Médio Completo	Cuidador de Bebê	Plantão 12x36 horas
Andrea Paula da Silva	Ensino Fund. Completo	Cuidador de Bebê	Plantão 12x36 horas
Thais Pimentel dos Reis	Pedagogia	Assistente Administrativo	30 horas/semanais

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 324.778,96
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$ 324.778,96

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
1	DANIELA CRISTINA DA SILVA	Profissional Resp. Desenvolvimento de atividades socioculturais	11	R\$ 1.044,47	R\$ 11.489,17
2	GESSICA CRISTINA M. FERREIRA	Cuidador de Idosos	11	R\$ 1.154,87	R\$ 12.703,57
3	GISELE PATRICIA SILVA ALVES	Cuidador de Idosos	11	R\$ 1.309,43	R\$ 14.403,73
4	IOLANDA APARECIDA S. NUNES	Cuidador de Idosos	11	R\$ 1.154,87	R\$ 12.703,57
5	IONE ROSA ALVES	Cuidador de Idosos	11	R\$ 1.154,87	R\$ 12.703,57
6	JULIETE APARECIDA AMORIM	Coord. Admin/Juridico	11	R\$ 5.167,35	R\$ 56.840,85
7	MEIRE DA MEDALIA GONCALVES	Cuidador de Idosos	11	R\$ 1.154,87	R\$ 12.703,57
8	THAISE DE SOUZA VALADARES	Cuidador de Idosos	11	R\$ 1.309,43	R\$ 14.403,73
9	SAVIA VIEIRA SANTOS	Psicólogo	11	R\$ 2.124,09	R\$ 23.364,99
10	ALESSANDRA RODRIGUES GOMES	Serviços Gerais	11	R\$ 1.154,87	R\$ 12.703,57
11	NAYARA CRISTINA GONÇALVES	Cuidador de Idosos	11	R\$ 1.309,43	R\$ 14.403,73
12	DAYANE PEREIRA	Aux. Serviços Gerais	11	R\$ 1.154,87	R\$ 12.703,57
13	FERNANDA CRISTINA D. FONSECA	Assistente Social	11	R\$ 2.472,14	R\$ 27.193,54
14	VINICIUS BRAGA SILVA	Psicologo	11	R\$ 2.124,09	R\$ 23.364,99
15	DEUSENIR BARBOSA DE FARIA	Cuidador de Bebê	11	R\$ 1.154,87	R\$ 12.703,57
16	JESSICA CRISTINA DE OLIVEIRA	Cuidador de Bebê	11	R\$ 1.154,87	R\$ 12.703,57
17	ANDREA PAULA DA SILVA	Cuidador de Bebê	11	R\$ 1.309,43	R\$ 14.403,73
18	GISELE CRISTINE COSTA MELO	Aux. Nutrição e Dietética	11	R\$ 961,67	R\$ 10.578,37
19	THAIS PIMENTEL DOS REIS	Assistente Administrativo	11	R\$ 1.154,87	R\$ 12.703,57
	Subtotal			R\$ 29.525,36	R\$ 324.778,96

6.1.2 Material de Consumo				
Item	Especificação	Qtde	Valor/Unit	Valor Total da despesa
	Subtotal			R\$ 0,0

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica				
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa

Rozan

[Handwritten Signature]



Associação de Proteção à Mat. Infância e Velhice de Patos de Minas.

Rua Canadá nº 183 – B. Boa Vista – Tel/Fax: 3822-7052 – CEP: 38705-116-Patos de Minas-MG

CNPJ: 23.343.296/0001-49 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: financeiro_casadasmeninas@outlook.com

000010

				RS 0,0
	Subtotal			

6.1.4 Aluguel/Locação				
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal			RS 0,0

6.1.4 Equipamentos/materiais permanentes e obras				
Item	Especificação	Qtde	Valor/Unit	Valor Total da despesa
	Subtotal			
TOTAL GERAL				RS 324.732,96

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					
JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020
	29.525,36	29.525,36	29.525,36	29.525,36	29.525,36
JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020
29.525,36	29.525,36	29.525,36	29.525,36	29.525,36	27.846,40

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao Município de Patos de Minas – MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas, 02 de Janeiro de 2020.

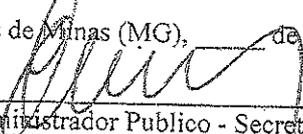
Ugo de Oliveira Silva
Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Roziane Lardes Marinho
Assinatura do Tesoureiro da OSC

II. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), _____ de _____ de _____.


Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa